

LEI Nº515/2024

Rorainópolis/RR, 17 de dezembro de 2024.

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância com o
artigo 94 da L.O.M e transp. RT

437/447 e 242/522
Em: 17/12/2024


Elson Alves da Silva
Secretário Municipal
Gestão e Planejamento
Decreto - Pnº 129/2024

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 434/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RORAINÓPOLIS – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, do Estado da Roraima, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os art. 4º, 9º e 10º da Lei nº 434, de 17 de dezembro de 2021, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º. O Conselho de Turismo será constituído de 04 (quatro) Instituições do Poder Público e 04 (quatro) Instituições da Sociedade Civil organizada com vínculo ou interesse no desenvolvimento do turismo, assegurando a efetiva e legítima participação integrada dos seguimentos de Turismo, públicos e privados, efetivamente comprometidos com a discussão, articulação, elaboração e execução das políticas públicas, programas, planos, projetos, ações e atividades, que atendam às reais necessidades dos setores, ligados ao turismo em Rorainópolis, abaixo relacionados:

I - Membros do Poder Público:

- a - Secretaria Municipal de Turismo;
- b - Secretaria Municipal de Agricultura;
- c - Secretaria Municipal de Cultura e Desporto;
- d - Secretaria Municipal de Meio Ambiente Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável;

II - Membros da Sociedade Civil:

- a - Cooperativa de Artesanato/Associação de Produtor Rural com interesse no setor de turismo;
- b - Organismos de apoio ao turismo (SEBRAE-RR);
- c - Organização não governamental – ONG/Empresa privada sem fins lucrativos de apoio ao turismo;

d - Setor de Hospedagem/Alimentação/Agência de Viagem E Comércio;

§ 1

§ 2 ...

§ 6 ...

§ 7 O Conselho Municipal de Turismo fica vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.



Art. 9º ...

Parágrafo Único

I -

II -

III - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, será movimentado conjuntamente pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Secretário (a) de Finanças e pelo responsável Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR.

IV - A supervisão e a administração do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão conduzidas pelo Secretário (a) de Turismo, sempre em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e sob a aprovação do Chefe Poder Executivo.

Art. 10º O Fundo Municipal de Turismo de Rorainópolis – FUMTUR será constituído por:

I - ...

IX -...

X - dotações estaduais e federais não reembolsáveis a ele especificamente destinadas;

XI - repasse de valores de tributos municipais, estaduais e federais vinculados ao interesse turístico, ambiental, ecológico e/ou de sustentabilidade;

XII - financiamentos concedidos ao Município por meio de entidades públicas ou privadas para execução de planos, programas e projetos;

XIII - recursos provenientes de tarifação, compensações e taxas de uso de equipamentos, empreendimentos e atrativos no Município.

XIV - produto de arrecadações de taxas de cadastro, taxa de parecer técnico e de atos administrativos;

XV - produto de condenações de ações judiciais relativas ao turismo.

XVI - créditos especiais; destinado a atender despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito do município de Rorainópolis